



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 598/2025-CJ, de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44628, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, conforme Processo nº 202500029000812.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (71611923) apresentada pela empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, infringiu o inciso XI, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio, no trajeto Goiânia à Iporá, foi autuada em 18/02/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44928;

Considerando o Relatório nº 434/2025 (75932126) que faz parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento em reunião realizada em 26/06/2025, que votou, por maioria de votos pela manutenção do auto de infração,

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, em reunião realizada em 26/06/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44628 (70954163), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda.-ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de junho de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 26/06/2025, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76267982** e o código CRC **98F40AC5**.

## CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202500029000812

SEI 76267982